

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 60/2006**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 131/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, «Alteração do Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação», onde se lê:

«O artigo 10.º do Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

[...]

1 —

a)

b)

c) O valor do peso bruto do automóvel, nos veículos com peso bruto inferior ou igual a 35 kg destinados a puxar reboques equipados com travões de serviço, e uma vez e meia o peso bruto do automóvel, não podendo exceder 3500 kg, no caso dos veículos ‘fora de estrada’;

d) [Anterior alínea e).]

e) [Anterior alínea f).]

2 —

3 —”»

deve ler-se:

«O artigo 10.º do Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

[...]

1 —

a)

b)

c) O valor do peso bruto do automóvel, nos veículos com peso bruto inferior ou igual a 3500 kg destinados a puxar reboques equipados com travões de serviço, e uma vez e meia o peso bruto do automóvel, não podendo exceder 3500 kg, no caso dos veículos ‘fora de estrada’;

d) [Anterior alínea e).]

e) [Anterior alínea f).]

2 —

3 —”»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 931/2006**

de 8 de Setembro

O novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, estabelece que os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública e necessários à execução daquela lei sejam aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

Objecto

São aprovados os modelos oficiais de documentos a emitir pela Polícia de Segurança Pública (PSP) no domínio da sua actividade relacionada com a aplicação do regime jurídico das armas e suas munições, publicados nos anexos I a XXX à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º

Modelos de documentos

1 — A PSP emite os seguintes documentos:

a) Cartão de licença para uso e porte de arma das classes B, B1, C, D, licença especial, licença de colecionador e licença de tiro desportivo, constante do anexo I;

b) Cartão de licença para uso e porte de arma das classes E e F, constante do anexo II;

c) Licença de detenção de arma no domicílio, constante do anexo III;

d) Alvarás para armeiros dos tipos 1, 2 e 3, constantes, respectivamente, dos anexos IV, V e VI;

e) Alvará de licença para instalação e gestão de carreira de tiro, constante do anexo VII;

f) Alvará de licença para instalação e gestão de campo de tiro, constante do anexo VIII;

g) Alvarás para as actividades de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e de formação para o exercício da actividade de armeiro, constantes, respectivamente, dos anexos IX e X;

h) Cartão de livrete de manifesto de arma, constante do anexo XI;

i) Autorização prévia à importação e à exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes, constante do anexo XII;

j) Autorização prévia para a importação temporária de armas, constante no anexo XIII;

l) Autorização de aquisição de armas das classes B, B1, C e G de sinalização, constante do anexo XIV;

m) Autorização especial para venda, aquisição, cedência ou detenção de armas e acessórios da classe A, constante do anexo XV;

n) Autorizações prévias para a frequência de cursos de formação técnica e cívica quer para portadores de arma de fogo, quer para o exercício da actividade de armeiro, constantes, respectivamente, dos anexos XVI e XVII;

o) Certificados de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica quer para portadores de arma de fogo,